

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), ao Sr. Nelson Schneider, pelo motivo de o mesmo ter os seus bens sinistrados e consumidos por um incêndio na noite de 05 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O Crédito Especial à que se refere o artigo primeiro correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 30 de dezembro de 1968.

Hermes
Prefeito Municipal

Lei nº 102.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar - Convênio, digo, Contrato de Aquisição de Magnina Rodoviária com Financiamento, através da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí".

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de aquisição com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, referente a im-

portação, de sua conta e ordem, de 1(um) carregador de esteiras, marca "Fiat," modelo FT-8 no valor C&F-oficina-Itajai de US\$ 13.949,12 (treze mil, novecentos e quarenta e nove dólares e doze centavos de dólar), com financiamento de 5 (cinco) anos, nos seguintes termos de pagamento:

- a) - 5% (cinco por cento) no ato do pedido;
- b) - 5% (cinco por cento) contra entrega dos documentos de embarque da mercadoria;
- c) - 90% (noventa por cento) acrescido de 3% (três por cento) sobre 90% (noventa por cento) do custo, para taxa de Seguro de Crédito, em 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira a 12 (doze) meses da data de embarque com o lote em Gênova;
- d) - 7% (sete por cento) de juros sobre o financiamento e sobre a taxa de Seguro de Crédito.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas decorrentes da importação em apreço, tais como: Transporte Terrestre, eventual diferença de transporte marítimo, seguro, despesas bancárias e de desembarço aduaneiro, montagem, encargo do concessionário e, ainda, atender a todos e quaisquer compromissos, ônus e encargos de natureza fiscal, financeira e cambial que incidir ou, porventura vierem a incidir, direta ou indiretamente sobre a operação em apreço.

Art. 3º - As despesas iniciais da operação, correrão por conta da dotação 4.1.3.0/60 do Orçamento vigente, devendo os Orçamentos vindouros consignarem obrigatoriamente parcelas destinadas a atender os compromissos assumidos, em razão do previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, em 08 de fevereiro de 1969.

[Assinatura]
Prefeito Municipal